

# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- COMDEPI-RIO

## DELIBERAÇÃO COMDEPI Nº 315/2023

### Dispõe Sobre a Aprovação da Regularidade Bianual de Inscrição no COMDEPI-RIO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 5.208/2010 e de acordo com a **125ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 10 de agosto de 2023 e;**

Considerando a Lei 10.741/2003, nos termos do Art. 48º, Parágrafo único;

Considerando o Decreto Municipal nº 37221/2013; que determina a inscrição das Entidades de atendimento à pessoa idosa, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO;

Considerando a Deliberação nº 187/2019, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição no COMDEPI-RIO, das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com ou sem fins Econômicos e de Programas ou Projetos de atendimento à pessoa idosa;

Considerando a Deliberação COMDEPI nº 261/2022, que altera a Deliberação nº 187/2019, quanto ao período de comprovação da Regularidade da Inscrição no Conselho, para a cada 02(dois) anos e dá outras providências;

Considerando a Deliberação COMDEPI nº 277/2022, que dispõe sobre a alteração da validade dos Certificados de Regularidade das Inscrições, aprovados na Deliberação COMDEPI nº 243/2021, em atendimento ao disposto na Deliberação COMDEPI nº 261/2022.

#### **DELIBERA:**

**Art.1º-** Aprovar a Regularidade Bianual da Inscrição no COMDEPI-RIO, das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e Instituições com Projetos direcionados à pessoa idosa, relacionadas no Anexo desta Deliberação;

**Art. 2º** - Os Certificados de Regularidade Bianual das Inscrições no COMDEPI-RIO, a serem emitidos, terão validade de 02 (dois) anos, **com eficácia a contar de 13/08/2023**, podendo perder seus efeitos legais, caso a inscrição seja cancelada no decorrer do período, se constatada alguma irregularidade;

**Art. 3º** - As Instituições deverão apresentar no COMDEPI-RIO, a cada dois anos, a solicitação de Regularização da Inscrição, sob pena de cancelamento da mesma, caso não seja apresentada a documentação necessária;

**Art. 4º-** Esta Deliberação entrar em vigor na data de sua publicação.

Tadeu Amorim de Barros Junior

Presidente

COMDEPI-RIO

## Anexo

<b>PROCESSOS</b> (REGULARIDADE BIANUAL DE INSCRIÇÃO 2023)	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Nº</b> <b>DE</b> <b>INSCRIÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> (ILPI OU PROJETO)
QVE-PRO-2023/00714	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE (INATOS)	29.014.008/0001-99	76	PROJETO
QVE-PRO-2023/00721	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM)	33.645.482/0001-96	75	PROJETO
QVE-PRO-2023/00722	INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DA SAÚDE (IPPS)	05.039.198/0001-30	74	PROJETO

\*Publicada no D.O. Rio de 14/08/2023